



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

**AUTORIZAÇÃO DE CAPTURA, COLETA E TRANSPORTE DE MATERIAL BIOLÓGICO
(ABIO) Nº 257/2013- 2º Renovação**

A DIRETORA DA DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA, nomeada pelo Decreto de 15 de fevereiro de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 16 de fevereiro de 2017, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 77 do Anexo I da Portaria 14 de 29 de junho de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2017; **RESOLVE:**

Expedir a presente Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico à/ao:

EMPREENDEDOR: Santo Antônio Energia-S.A

CNPJ: 09.391.823/0001-60

CTF: 3987180

ENDEREÇO: Caixa Postal 7012 Porto Velho, RO - CEP 76820-316

RESPONSÁVEL TÉCNICO: Guilherme Abbad Silveira

TELEFONE DE CONTATO/E-MAIL: (69) 3216-1600 / guilhermeabbad@santoantonioenergia.com.br

PROCESSO NO IBAMA: Nº 02001.000508/2008-99

Relativa às atividades de resgate da ictiofauna nas paradas programadas e emergenciais das Unidades Geradoras (UG's), vãos dos vertedouros, Sistema de Transposição de Peixes e eventuais poças d' água formadas a jusante e a montante do barramento pelo pulso de inundação natural ou decorrente de manobras operativas dentro usina. Tais atividades foram previstas no âmbito do processo de licenciamento ambiental da UHE Santo Antônio, processo nº 02001.000508/2008-99, conforme Sistema Eletrônico de Informações – SEI, localizada no município de Porto Velho/RO.

Esta Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico é vinculada ao processo de licenciamento ambiental federal supracitado e à Licença de Operação nº 1044/2011 da UHE Santo Antônio (1ª Renovação) e é válida até 17/05/2026, observadas as condições discriminadas neste documento e nos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

A validade desta autorização está condicionada ao fiel cumprimento das condicionantes constantes no verso deste documento e da apresentação da Relação de Equipe Técnica (RET) válida.

Data de emissão: 09/05/2013

Brasília-DF

15 AGO 2018

LARISSA CAROLINA AMORIM DOS SANTOS
Diretora de Licenciamento Ambiental

CONDIÇÕES DA ABIO Nº 257/2013

1 – Condições Gerais:

1.1. Esta autorização não permite:

- a) Captura/coleta/transporte/soltura de material biológico sem a presença de um dos técnicos listados na relação da equipe técnica (RET), disponibilizada on-line no sistema de licenciamento do Ibama (<http://licenciamento.ibama.gov.br/>);
- b) Captura/coleta/transporte/soltura de espécies em unidades de conservação federais, estaduais, distritais ou municipais, salvo quando acompanhadas da anuência do órgão administrador competente;
- c) Captura/coleta/transporte/soltura de espécies em área particular sem o consentimento do proprietário;
- d) Exportação de material biológico;
- e) Acesso ao patrimônio genético, nos termos da regulamentação constante na Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015;
- f) Captura/coleta no interior de cavidades naturais, salvo se previsto nesta autorização.

1.2. Esta autorização é válida somente sem emendas e/ou rasuras.

1.3. O Ibama, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, bem como suspender ou cancelar esta autorização.

1.4. A ocorrência de violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, bem como omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a emissão da autorização sujeita os responsáveis, incluindo a equipe técnica, à aplicação de sanções previstas na legislação pertinente.

1.5. O pedido de renovação deverá ser protocolado no mínimo 60 (sessenta) dias antes de expirar o prazo de validade desta autorização.

1.6. O cronograma de atividades deverá ser informado junto aos relatórios de acompanhamento do Subprograma de Resgate da ictiofauna da UHE Santo Antônio

1.7. A equipe técnica deve portar esta autorização (incluindo a Relação da Equipe Técnica) ou cópia autenticada em todos os procedimentos de captura/coleta/transporte/soltura.

1.8. Quaisquer alterações necessárias nesta Autorização e/ou referentes ao Plano de Trabalho (equipes, pontos amostrais, metodologias, etc) devem ser solicitadas e aprovadas previamente pelo Ibama;

1.9. Espécime de fauna silvestre exótica não poderá, sob hipótese alguma, ser destinado para retorno imediato à natureza ou à soltura.

1.10. Deverão ser apresentadas as cartas de recebimento das instituições depositárias contendo a lista das espécies e a quantidade dos animais recebidos. Tão logo seja feito o tombamento destes espécimes, o número de tombo deverá ser informado.

1.11. Todos os envolvidos nas atividades devem manter o Cadastro Técnico Federal – CTF regular durante o tempo de vigência desta Autorização.

1.12. O Ibama deverá ser comunicado do término da atividade/monitoramento, com a apresentação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a conclusão das atividades, do Relatório de Atendimento de Condicionantes, seguindo modelo estabelecido em normativa vigente.

1.13. Todos os produtos gerados com os dados oriundos das atividades aqui descritas – artigos, teses e dissertações, dentre outras formas de divulgação – deverão contextualizar sua origem como exigência do processo de licenciamento ambiental federal ao qual se referem.

CONDIÇÕES DA ABIO Nº 257/2013(CONTINUAÇÃO)

2 – Condições Específicas:

2.1. As atividades deverão ser executadas pelas Consultorias cujos dados constam abaixo:

CONSULTORIA OU CONSULTOR AUTÔNOMO RESPONSÁVEL PELA ATIVIDADE: Santo Antônio Energia -S.A	
CNPJ/CPF: 09.391.823/0001-60	CTF: 398 7180
COORDENADOR GERAL DA ATIVIDADE: Kaio Augusto Nabas Ribeiro	
CPF: 276.626.938-05	TELEFONE DE CONTATO/E-MAIL: (69) 3216-1600/ kaioribeiro@santoantonioenergia.com.br

2.2. A captura/coleta/soltura de material biológico deverá ocorrer nas *Áreas Amostrais* relacionadas no quadro abaixo, de acordo com o Plano de Trabalho do Subprograma de Monitoramento da Ictiofauna aprovado pelo Ibama:

ÁREA, MÓDULO OU PONTO AMOSTRAL	COORDENADAS GEOGRÁFICAS – DATUM SIRGAS 2000	MUNICÍPIO/ESTADO
Vãos do vertedouro Principal e Complementar, Unidades Geradoras e Sistema de Transposição de Peixes; Poças d'água (pequenos volumes de água) a montante ou a jusante formadas pelo pulso de inundação natural ou decorrente de manobras operativas dentro da área da UHE Santo Antônio.	395245 9027974	Porto Velho/RO

2.3. As atividades permitidas por esta Autorização são:

Grupo Taxonômico	Descrição da Atividade	Petrechos	Marcação
Ictiofauna	Resgate da ictiofauna nas unidades geradoras e vãos do vertedouro, incluindo o manejo específico, acondicionamento, transporte e destinação para solturas ou eventual envio para instituições para incorporação em acervos científicos.	Redes de cerco, tarrafas, puçás, picarés, etc.; específicas para o transporte de peixes vivos, dotadas de sistemas de aeração suplementar etc.,	Marcas hidrostáticas do tipo T-bar

2.4. Na execução das atividades previstas no âmbito desta Autorização devem ser utilizadas as metodologias aprovadas pelo Ibama.

2.5. A descrição detalhada das atividades desenvolvidas no âmbito desta Autorização, bem como seus os resultados devem ser apresentados junto aos relatórios do Subprograma de Resgate da Ictiofauna.

2.6. Os espécimes eventualmente coletados deverão ser depositados na Instituição abaixo mencionada, para a qual fica permitido o Transporte de Material Biológico.

CONDIÇÕES DA ABIO Nº 257/2013 (CONTINUAÇÃO)

INSTITUIÇÃO DESTINATÁRIA:

Faculdade São Lucas

Rua Alexandre Guimarães, nº 1927 - Areal, Porto
Velho/RO - CEP: 76805-846

(69) 3211-8001 / flavio@saolucas.edu.br

- 2.7. Em até 120 (cento e vinte) dias contados do final desta Autorização, apresentar listagem de animais emitida pela Instituição destinatária contendo o número de identificação em campo de cada indivíduo associado ao seu número de tombamento na coleção, para TODOS os animais depositados durante o período de vigência desta Abio. Este prazo poderá ser prorrogado mediante justificativa a ser analisada pelo Ibama.
- 2.8. A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do Coordenador da atividade deve estar válida durante o período de vigência desta Autorização.
- 2.9. Encaminhar ao Ibama, em até 15 (quinze) dias, relatório técnico em caso de mortandade de peixes durante as atividades de resgate nas UGs e nos vãos dos vertedouros; o relatório deve informar, minimamente, as possíveis causas do evento, o grau do impacto ambiental, a identificação da(s) espécie(s), os quantitativos total e por espécie, em número (se possível) e em biomassa e a destinação do material biológico descartado.

PROCEDIMENTOS PARA FISCALIZAÇÃO

Os agentes fiscalizadores deverão conferir a validade da Relação da Equipe Técnica (RET) no sítio eletrônico do Ibama [<http://licenciamento.ibama.gov.br/>], no menu relativo à tipologia do empreendimento e nome do processo (ambos citados no caput desta ABIO), na pasta RET.

Esse procedimento é obrigatório para a verificação da validade da documentação apresentada. A emissão de uma nova RET invalida automaticamente a anterior, devendo o agente fiscalizador se atentar à RET válida no período da fiscalização.